



Atos do Executivo

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40.811/2017

EXCLUI MEMBRO DA COMISSÃO DE QUE TRATA O DECRETO Nº 39.810 DE 8 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o artigo 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do Memorando nº 004/CECP/2017, datado de 26 de setembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º A exclusão de membro de que trata o Decreto nº 38.810 de 8 de maio de 2017 da Comissão Específica para Chamamento Público, com a finalidade de locação de imóveis para suprir as necessidades precípua da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, no tocante ao Almoxarifado Central e de acordo com a Instrução Normativa nº 001/2015/CGM.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente:	VALENTIN GABRIEL
Membros:	DANIEL MOREIRA RAMOS
	MARISSON REBOUÇAS SANTANA
	MAYLSON LUCAS CAMPOS ARRUDA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2017.

ROSANI DONADON
Prefeita do Município

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 001 FLS. 13 VOL. II EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2017

Processo Administrativo nº. 2723/2017 – PGM
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: RONDON AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI - EPP. CNPJ: 10.886.827/0001-06. Objeto: a contratação de empresa visando à aquisição de passagens terrestre estadual e interestadual, para atender os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, conforme Solicitação de Despesa nº. 2672/2017, Termo de Referência nº. 004/2017, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 219/2017/PMV, constantes no Processo Administrativo nº 2723/2017/PGM. Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais). Prazo: até 31 de dezembro de 2017.
Data: 27.07.2017.

LIVRO 001 FLS. 17 VOL. II EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2017

DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon
Prefeita

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR

DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA	1
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	7
SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	7
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	7
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	8

Processo Administrativo nº. 675/2017 – SEMED
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP. CNPJ: 63.615.058/0001-60. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº. 009/2017, por um período de 30 (trinta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o despacho nº 75, fls. nº 1688 e Processo Administrativo nº 675/2017-B. Data: 14. 09.2017.

**LIVRO 001 FLS. 17 VOL. II
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 162/2017**

Processo Administrativo nº. 3244/2017 – SEMED
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – COOPABRAS. CNPJ: 21.321.891/0001-58. Objeto: a aquisição de gêneros alimentícios – Polpa de frutas, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 33/2017/SEMED, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017. Valor: R\$ 8.921,60 (oito mil, novecentos e vinte e um reais e sessenta centavos). Prazo: 05 (cinco) meses. Data: 13.09.2017.

**LIVRO 001 FLS. 17 VOL. II
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2017**

Processo Administrativo nº. 3244/2017 – SEMED
 Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: COPAMA - COOPERATIVA MISTA AGRO INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA. CNPJ: 02.966.548/0001-16. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios – Polpa de frutas, feijão carioca, bolacha caseira, legumes, verduras, frutas, da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para compor a merenda escolar, visando atender os alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Vilhena - RO, conforme descrito no item 3 (três), do Termo de Referência nº 33/2017/SEMED, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2017. Valor: R\$ 160.896,90 (cento e sessenta mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa centavos). Prazo: 05 (cinco) meses. Data: 13.09.2017.

LEI COMPLEMENTAR NO 250/2017

SUPRIME OS ARTIGOS 139 E 142 DA LEI COMPLEMENTAR No 048, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o Ficam suprimidos os artigos 139 e 142 da Lei Complementar no. 048, de 13 de dezembro de 2001, que Institui o Código de Posturas do Município de Vilhena - RO e dá outras providências.

Art. 139. SUPRIMIDO.

Art. 142. SUPRIMIDO.

Art. 2o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
 Vilhena (RO), 25 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 251/2017

SUPRIME O ARTIGO 207 DA LEI COMPLEMENTAR No 173, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o Fica suprimido o artigo 207 da Lei Complementar no. 173, de 6 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Código Ambiental do Município de Vilhena - RO e dá outras providências.

Art. 207. SUPRIMIDO.

Art. 2o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
 Vilhena (RO), 25 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR NO 252/2017

ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR No 050, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIA: Poder Legislativo

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1o São acrescidos o § 3o ao artigo 5o e o parágrafo único ao artigo 28 da Lei Complementar no 050, de 13 de dezembro de 2001, que institui o parcelamento do solo no Município, com a seguinte redação:

Art. 5o (...)

§ 3o O Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo a cópia da certidão de viabilidade prevista no § 1o deste artigo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de sua expedição.

(...)

Art. 28. (...)

Parágrafo único. O Poder Executivo comunicará, formalmente, ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da autuação do requerimento de parcelamento em condomínio.

Art. 2o Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
 Vilhena (RO), 3 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
 PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.641/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar permuta dos imóveis abaixo denominados:

I - Lote 01 - R1, da Quadra 09, Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, com área de 2.883,68 m² (dois mil, oitocentos e oitenta e três metros quadrados e sessenta e oito décimos quadrados), avaliado em R\$ 393.074,42 (trezentos e noventa e três mil, setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

II - Lote 01 - R2, da Quadra 09, Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, com área de 1.318,95 m² (mil, trezentos e dezoito metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), avaliado em R\$ 179.786,07 (cento e setenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sete centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

Art. 2º A permuta dos imóveis denominados no artigo 1º desta Lei se darão pelos imóveis do Solar de Vilhena Empreendimentos Imobiliários LTDA, abaixo descritos:

I - Chácara 03 - R2 (ÁREA VERDE) do Setor 43, com área de 0,4201 há (quarenta e dois ares e um centiares), avaliado em R\$ 16.068,00 (dezesesseis mil, sessenta e oito reais), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

II - Chácara 03 - R3 (ÁREA VERDE) do Setor 43, com área de 1,0890 há (um hectare, oito ares e noventa centiares), avaliado em R\$ 17.498,05 (dezesete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinco centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

III - Chácara 03 - R4 (EQUIPAMENTO PÚBLICO) do Setor 43, com área de 0,6467 há (sessenta e quatro ares e sessenta e sete centiares), avaliado em R\$ 16.068,00 (dezesesseis mil e sessenta e oito reais), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

IV - Lote 01 (U) (EQUIPAMENTO PÚBLICO), da Quadra 01 do Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, com área de 3.925,69 m² (três mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), avaliado em R\$ 535.110,80 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e dez reais e oitenta centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

V - Lote 11 (EQUIPAMENTO PÚBLICO), da Quadra 01 do Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, com área de 702,32 m² (setecentos e dois metros quadrados e trinta e dois décimos quadrados), avaliado em R\$ 95.733,23 (noventa e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

VI - Lote 08 (U) (EQUIPAMENTO PÚBLICO), da Quadra 08 do Setor 43 - Residencial Solar de Vilhena, com área de 613,98 m² (seiscentos e treze metros quadrados e noventa e oito décimos quadrados), avaliado em R\$ 83.691,61 (oitenta e três mil, seiscentos e noventa e um reais e sessenta e um centavos), conforme memorial descritivo, mapa e laudo e avaliação em anexo;

Parágrafo único. A referida permuta não envolverá quaisquer valores monetários por parte do Município de Vilhena.

Art. 3º A escritura pública da permuta dos imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 3 de agosto de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.647/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR REPASSE FINANCEIRO PARA AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E

ESTADUAIS, QUE PARTICIPARÃO DO DESFILE CÍVICO "7 DE SETEMBRO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse financeiro às Escolas Públicas Municipais e Estaduais, que participarão do desfile cívico "7 de Setembro", conforme Processo Administrativo nº 3607/2017.

Parágrafo único. O repasse financeiro a que se refere o caput deste artigo será no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em valores iguais para as escolas.

Art. 2º A despesa para o repasse financeiro, prevista no artigo primeiro correrá por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Os beneficiados deverão prestar contas dos valores recebidos junto à Prefeitura Municipal, em conformidade com o artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 21 de agosto de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.659/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR COM ENCARGOS O IMÓVEL QUE ESPECIFICA A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover doação com encargos a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, do imóvel identificado como Lote 01 (U) (Equipamento Público), Quadra 32, Setor 05, no perímetro urbano do Município, com área de 13.300,00 m² (treze mil e trezentos metros quadrados), avaliado em R\$ 1.330.266,00 (um milhão, trezentos e trinta mil e duzentos e sessenta e seis reais), em conformidade com o Memorial Descritivo, Croquis e Laudo de Avaliação, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º A doação prevista no artigo 1º dessa Lei visa atender a Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin, em sua instalação, conforme consta no Processo Administrativo no 3.071/2017.

Art. 3º O donatário não poderá, sob a condição de reversão:

I - desviar a finalidade prevista no artigo 2º dessa Lei ou deixar de utilizar o imóvel, salvo por interesse público devidamente justificado e com a anuência do doador; e

II - hipotecar, alienar, alugar, total ou parcialmente, o imóvel.

Art. 4º A condição de reversão de que trata o artigo 3º será realizada independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem indenização por benfeitorias construídas.

Art. 5o A edificação de benfeitorias não outorga ao donatário o direito de retenção no caso de condição de reversão do imóvel.

Art. 6o As disposições previstas no artigo 3o deverão constar na escritura pública de doação do imóvel, sob pena de nulidade do ato.

Art. 7o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de agosto de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.671/2017

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica afetada a área de terra do perímetro urbano denominada Lote 1(U), Quadra 111, Setor 04, para fins residencial, com superfície de 8.100,00 m² (oito mil e cem metros quadrados), avaliado em R\$ 462.834,00 (quatrocentos e sessenta e dois mil e oitocentos e trinta e quatro reais), conforme o Mapa, Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei, nos termo do Processo Administrativo no 3114/2017/ SEMTER.

Art. 2o Após a afetação a referida área passará a denominar-se conforme especificado abaixo:

I - Lote Urbano 1 (UR), Quadra 111, Setor 04, para fins de Área Verde, com superfície de 5.550,00 m² (cinco mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 294.483,00 (duzentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais), conforme laudo de avaliação integrante desta Lei; e

II - Lote Urbano 1 (U-A), Quadra 111, Setor 04, para fins de Equipamento Público, com superfície de 2.550,00 m² (dois mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em R\$ 168.351,00 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais), conforme laudo de avaliação integrante desta Lei.

Art. 3o A estatística do Setor 04, após a afetação passará discriminar-se conforme tabela abaixo:

Área total do loteamento 100,00%	1.922.475,00 m ²
Área Pública 35,61%	684.513,00 m ²
Área Verde 0,98%	18.750,00 m ²
Equipamento Público 6,83%	131.303,00 m ²
Sistema Viário 27,80%	534.460,00 m ²

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 6 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.687/2017

ALTERA E SUPRIME DISPOSITIVOS DA LEI No 3.666, DE 4 DE JUNHO DE 2013.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o São alterados os artigos 3o, 5o, 8o e 11 e suprimidos os artigos 4o e 6o da Lei no 3.666, de 4 de junho de 2013, que dispõe sobre os sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora no Município de Vilhena-RO, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, os níveis máximos de sons e ruídos de qualquer fonte emissora e natureza, em qualquer seguimento de atividade, obedecerão aos limites estabelecidos na tabela abaixo:

Tipos e Áreas	Diurno	Noturno
Áreas de sítios e fazendas	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista, predominante residencial	55	50
Área mista, com vocação comercial e administrativa	60	55
Área mista, com vocação recreacional	65	55
Área predominante industrial	70	60

I - para efeitos desta Lei, conforme as especificações da Norma Brasileira - NBR no 10151/2000, o horário diurno compreende o período de 7h (sete horas) e 22h (vinte e duas horas) de segunda-feira a sábado nos dias normais e, em domingos e feriados, o período diurno inicia-se às 9h (nove horas) e tem seu término às 22h (vinte e duas horas). O horário noturno compreende o período de 22h (vinte e duas horas) e 7h (sete horas) do dia seguinte de segunda-feira a sábado nos dias normais e, em domingos e feriados o período noturno termina às 9h (nove horas).

II - a aferição dos sons e ruídos nos patamares descritos acima será feita a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora, devendo o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento;

III - no interior da habitação do reclamante, as medições deverão ser efetuadas em pontos afastados aproximadamente 1,20m (um metro e vinte centímetros) do piso e pelo menos 2,00m (dois metros) de quaisquer outras superfícies refletoras, como muros e paredes, as medições deverão ser efetuadas nas condições de utilização normal do ambiente com as janelas abertas ou fechadas, aparelhos eletrônicos e ar condicionado ligados, de acordo com a indicação do reclamante; e

IV - poderá o agente de fiscalização se valer da fórmula estatuída na NBR no10151/2000.

Parágrafo único. SUPRIMIDO.

Art. 4o SUPRIMIDO.

Art. 5o A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA aprovará o uso de equipamentos de som para os eventos com datas específicas.

§ 1o O requerente solicitará à SEMMA o disposto no caput com 15 (quinze) dias de antecedência, contados da data do evento.

§ 2o Mediante vistoria da equipe técnica da SEMMA e comprovado que o local possui o condicionamento acústico adequado, conceder-se-á a aprovação do equipamento de som, no sentido de preservar os limites estabelecidos nesta Lei.

§ 3o A autorização será expedida após o pagamento da taxa, conforme o Anexo I desta Lei.

§ 4o Os templos religiosos, as instituições sem fins lucrativos e similares são dispensados de pagar a taxa citada no § 3o deste artigo.

Art.6o SUPRIMIDO.

(...)

Art. 8o Os estabelecimentos, como: bares, boates, restaurantes, lanchonetes e outros, que utilizam a propagação de som através de alto-falantes para recreação e divertimento noturno solicitarão à SEMMA o devido licenciamento ambiental da atividade:

I - o empreendedor deverá garantir que seu estabelecimento respeite os limites de emissão sonora estabelecidos no artigo 3o desta Lei;

II - o licenciamento está atrelado à vistoria da equipe técnica da SEMMA para atestar o cumprimento da Lei; e

III - a licença ambiental para uso sonoro será expedida após o pagamento da taxa, conforme o Anexo II desta Lei.

(...)

Art. 11. Não estão sujeitas às proibições referidas nesta Lei os sons produzidos pelas seguintes fontes:

I - aparelhos sonoros de qualquer natureza, fixos ou móveis, usados durante o período de propaganda eleitoral, devidamente atendida à legislação própria e os parâmetros desta Lei;

II - sirenes ou aparelhos sonoros de viaturas em serviço de socorro ou de policiamento;

III - detonações de explosivos empregados no arrebentamento de pedreiras, rochas ou demolições, em horário e com carga previamente autorizados pelo órgão competente;

IV - sinos de igreja e de templos religiosos que sirvam exclusivamente para indicar as horas ou anunciar a realização de atos ou cultos religiosos;

V - bandas de músicas e assemelhadas em procissões, cortejos ou desfiles públicos no horário das 8h (oito horas) e 22h (vinte e duas horas);

VI - hinos e cânticos religiosos, pregações feitas mediante sistema de som no interior dos templos religiosos; e

VII - alto-falantes que funcionam no interior do estádio municipal, no transcorrer das competições esportivas, deverão ser colocados à altura máxima de 4,00m (quatro metros) acima do nível do solo.

(...)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.687/2017

ANEXO I

Taxa para autorização de uso de som para datas específicas.

Quantidade de pessoas	UPF's a pagar
Até 100 pessoas	3
De 101 até 300 pessoas	6
De 301 até 500 pessoas	12
De 501 até 1.000 pessoas	24
Acima de 1.000 pessoas	48

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL

LEI NO 4.687/2017

ANEXO II

Taxa de licenciamento ambiental de estabelecimento comercial.

Porte da empresa	UPF's a pagar
Micro	15
Pequeno porte	30
Médio porte	45
Grande porte	60

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 28 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.690/2017

CRIA A GALERIA DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1o Fica criada a Galeria dos ex-Prefeitos do Município de Vilhena-RO no Gabinete do Prefeito, nas dependências do Paço Municipal, localizado no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilela - Avenida Rony de Castro Pereira, s/no, Jardim América, neste Município.

Art. 2o A Galeria dos ex-Prefeitos Municipais compor-se-á de fotos molduradas, com a indicação do nome, o período de gestão e a biografia, sendo obrigatória a sua conservação.

Art. 3o A Galeria denominar-se-á "Galeria Olíria Granemann da Rosa", em memória à servidora municipal.

Art. 4o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.692/2017

DISPÕE SOBRE AFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRA DO
PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica afetada a área de terra do perímetro urbano denominada Chácara 17-A, Setor 59, com superfície de 0,0762 ha (sete ares e sessenta e dois centiares), avaliada referente à Terra Nua em R\$ 16.068,00 (dezesesseis mil e sessenta e oito reais), conforme o Mapa, Laudo de Avaliação e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei, nos termos do Processo Administrativo no 3866/2017/SEMTER.

Art. 2º Após a afetação a referida área, localizada na área urbana, passará a denominar-se-á Rua 5903, Setor 59, com superfície de 0,0762 ha (sete ares e sessenta e dois centiares), avaliada referente à Terra Nua em R\$ 16.068, 00 (dezesesseis mil e sessenta e oito reais), conforme Laudo de Avaliação integrante desta Lei.

Art. 3º A estatística do Setor 59, após a afetação passará discriminar-se conforme tabela abaixo:

REFERENTE	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO APÓS AFETAÇÃO
Área total	12,5357 ha	12,5357 ha
Total de área pública (arruamento)	0,4951 ha	0,5713 ha
Percentual de área pública	3,94%	4,44%
Total de chácaras	17	17

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

LEI NO 4.693/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI No 3.308, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

L E I:

Art. 1º São alterados os artigos 6º e 8º da Lei no 3.308, de 19 de setembro de 2011, alterados pelas Leis 3.597, 15 de março 2013, 4.040,

22 de dezembro de 2014 e 4.635, de 12 de julho 2017, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, que passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º O Conselho Municipal de Meio Ambiente será composto de 12 (doze) membros, de forma paritária, sendo 06 (seis) membros titulares do Poder Público e 06 (seis) membros titulares representantes de entidades da Sociedade Civil, e respectivos suplentes em mesmo número.

§ 1º São representantes do Poder Público:

I - um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA;

II - um representante da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI;

III - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

IV - um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER ou Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril - IDARON;

V - um representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

VI - um representante do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE.

§ 2º São representantes da Sociedade Civil:

I - um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

II - um representante de clube de serviço e outras instituições (Maçonaria, Lions, entre outros), sendo que cada um destes órgãos terá assento no Conselho um após o outro, em sistema de rodízio em mandatos seguidos;

III - um representante de uma instituição de ensino superior, sediada em Vilhena;

IV - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vilhena - CDL;

V - um representante de instituição de ensino profissionalizante, sediada em Vilhena; e

VI - um representante do Sindicato Rural.

(...)

Art. 8º O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos, possibilitada a recondução a interesse das instituições por eles representadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 29 de setembro de 2017.

Rosani Donadon
PREFEITA DO MUNICÍPIO

SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA INTERNA Nº 034/2017/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei

Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), DOMINGOS MOLTALDI LOPES, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de médico, cadastro nº 3819, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 7.088 (sete mil e oitenta e oito) dias, correspondendo a 19(dezenove) anos, 04(quatro) meses e 29(vinte e nove) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 13/09/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 997/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 02 de outubro de 2017.

Miguel Câmara Novaes

Secretário Municipal de administração

Decreto nº 38.435/2017

PORTARIA INTERNA Nº 035/2017/SEMAD

EMENTA: AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL CÂMARA NOVAES, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), JORGE ALBERTO AZEVEDO GAMBARRA, servidor(a) público municipal, detentor(a) do cargo efetivo de médico veterinário, cadastro nº 1877, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, 4.155(quatro mil, cento e cinquenta e cinco) dias, correspondendo a 11(onze) anos, 04(quatro) meses e 14(quatorze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 18/09/2017 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 1004/2017, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vilhena, 02 de outubro de 2017.

Miguel Câmara Novaes

Secretário Municipal de administração

Decreto nº 38.435/2017

SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 4342/2017/SEMED

A Prefeitura Municipal de Vilhena/RO torna pública a Inexigibilidade para Contratação de Empresa para "Formação In Loco com treinamento técnico sobre elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR, Orientação sobre cadastramento de demandas, monitoramento das obras e termos de compromissos, Orientação sobre como solicitar recursos para a Educação Infantil", que será realizado nos dias 06 e 07 de outubro de 2017, Processo Administrativo nº 4342/2017/SEMED, com base no Art. 25, Inciso II e Art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 31, Em favor de F. DALBERTO EIRELI - ME, com sede

na Cidade de Putinga - RS, perfazendo o total geral de R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais), RATIFICO a dispensa e proceda-se a publicação na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Vilhena – RO, 02 de outubro de 2017.

ROSANI DONADON
PREFEITA MUNICIPAL

SEMFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**DECRETO Nº 40.933/2017**

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 450.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município e Lei nº 4.607, de 14 de junho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), necessário para abertura das seguintes dotações:

Órgão: 1100 – Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
Unidade Orçamentária: 1101– Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio	
2369100551.115 – Apoio e Fortalecimento das Ações do Comércio, da Indústria e do Turismo de Negócios	
3350.41.00.00 - Contribuições	R\$ 220.000,00
3390.30.00.00 - Material de Consumo	R\$ 50.000,00
3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	R\$ 100.000,00
4490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$ 80.000,00
TOTAL.	R\$ 450.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos do Convênio firmado com a empresa JBS S/A, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de outubro de 2017.

Rosani Donadon
Prefeita do Município

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 293/2017/PMV**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 872/2017/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 872/2017/SEMUS, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em fornecimento de Materiais Descartáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Regional), devidamente homologado e em conformidade com a ata de sessão pública da Comissão do Pregão Eletrônico designada pelo Decreto nº 39.380/2017, o julgamento e adjudicação proferidos pela

Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e, considerando ainda o parecer da Procuradoria Geral do Município as fls. 95/96, autos do processo supracitado, HOMOLOGO, conforme o que segue:

Lote Adjudicado e Valor Total Adjudicado por empresa:

Em favor da empresa GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP – CNPJ nº 63.615.058/0001-60 o Lote Único perfazendo um valor total de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Vilhena (RO), 02-10-2017.

Rosani Donadon
Prefeita Municipal

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº36/2017

Processo Administrativo nº 215/2017/SAAE

Contratante: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS.

CNPJ nº: 01.933.030/0001-13.

Contratado: PAULO SÉGIO MACEDO&CIA LTDA ME.

CNPJ nº 07.236.913/0001-50

Objeto: O presente contrato tem por objeto contratação da empresa para locação de um veículo micro ônibus, incluindo motorista, despesas de manutenção e combustível, para atender a parceria firmada entre A RECICOOP-SUL-Cooperativa de Trabalho e reciclagem de Resíduos Sólidos do cone sul e o SAAE-Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena-RO, conforme especificações no termo de referência Nº 028/2017/SAAE, para suprir as necessidades da contratante, conforme solicitação de despesa nº 729/2017, e edital de pregão eletrônico nº 39/SAAE/2017.

Do Valor: R\$ 87.999,96 (OITENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS),

Prazo: 27/09/2017 à 27/09/2018

Fonte: 15.01.04.122.0003.2144-3.3.90.39.39.99.02.

Data De Assinatura: 27/09/2017
ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
DIRETOR GERAL

EXECUTIVO

ROSANI TEREZINHA PIRES DA COSTA
DONADON
Prefeita

DARCI AGOSTINHO CERUTTI
Vice-Prefeito

JACINTONIO COSTA PEREIRA
Controladoria de Licitação - CL

ROBERTO SCALÉRCIO PIRES
Controladoria Geral do Município - CGM

DJAVAN JACINTO
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

ROSANGELA DE FÁTIMA ALEVATO DONADON
Gabinete da Prefeita - GAB

MÁRIO GARDINI
Procuradoria Geral do Município - PGM

ROMULO CHAVES DE AZEVEDO
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

MIGUEL CÂMARA NOVAES
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

ROGÉRIO HENRIQUE DE MEDEIROS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

IVETE MARIA PIRES DA COSTA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

ESTEBAN VERA LABAJOS
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RAQUEL DONADON
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

JOSÉ NATAL PIMENTA JACOB
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

SÉRGIO TOSHIYE NAKAMURA EMILIAO
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

JORGE RABELLO TEIXEIRA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

JOSUÉ DONADON
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

VALDINEY DE ARAÚJO CAMPOS
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

MARCOS AURÉLIO BLAZ VASQUES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

DANIEL MACHADO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

FÁBIO SARTORI VIEIRA
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

FAIÇAL IBRAHIM AKKARI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

ARIJOAN CAVALCANTE DOS SANTOS
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

LEGISLATIVO

ADILSON JOSE WIEBBELLING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ
(LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2017/2018**

Presidente: Vereador Adilson Jose Wiebbelling de Oliveira

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

1º Secretário: Vereador Rafael Maziero

2º Secretário: Vereador Célio Batista

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
Esteban Vera Labajos

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
Marcelo da Silva Ceballos
Vitor Gomes da Silva Junior
CÂMARA MUNICIPAL
Kanitar Santos Oberst
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO